DECISÃO (PESC) 2021/1991 DO CONSELHO

de 15 de novembro de 2021

que altera a Decisão (PESC) 2020/1465 relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (UNVIM)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 18 de setembro de 2018, com base num pedido do Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas (UNVIM), o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/1249 ([1]) relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao UNVIM.

(2) Em 12 de outubro de 2020, com base num pedido do UNVIM, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1465 ([2]) e prorrogou a ação da União de apoio ao UNVIM por um período de 12 meses.

(3) A Resolução 2586 (2021) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) prorrogou e adaptou o mandato da missão das Nações Unidas de apoio ao Acordo de Hodeida (UNMHA), a fim de apoiar a aplicação do acordo sobre a cidade de Hodeida e os portos de Hodeida, Salif e Ras Issa, tal como estabelecido no Acordo de Estocolmo, celebrado em 13 de dezembro de 2018 pelas partes em conflito no Iémen, e subscrito pelas Resoluções 2451 (2018) e 2452 (2019) do CSNU.

(4) O UNVIM solicitou apoio adicional da União por um ano, devendo este consistir na prorrogação, até 28 de fevereiro de 2022, do período durante o qual a contribuição concedida ao abrigo da Decisão (PESC) 2020/1465 pode ser utilizada, e numa contribuição adicional para o período compreendido entre 1 de março de 2022 e 30 de setembro de 2022.

(5) A fim de cumprir o seu mandato, o UNVIM foi destacado para locais situados em países vizinhos do Iémen, nomeadamente no Jibuti e na Arábia Saudita.

(6) A União deverá prorrogar por um ano e adaptar o seu apoio ao UNVIM para a execução do seu mandato,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2020/1465 é alterada do seguinte modo:

1) no artigo 1.º, o n.º 3 é alterado do seguinte modo:

 a) o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

 «3. Pela presente decisão, a União apoia o Gabinete do enviado especial do secretário-geral da ONU para o Iémen e a UNMHA no que respeita ao destacamento do UNVIM para os portos de Hodeida, Salif e Ras Issa, bem como para outros locais situados em países vizinhos do Iémen, conforme necessário para a execução do UNVIM. A União contribui para os custos associados ao reforço do UNVIM, ajudando deste modo a suprir as necessidades da população iemenita como parte de uma estratégia humanitária mais ampla»;

 b) é suprimido o segundo parágrafo;

([1]) Decisão (PESC) 2018/1249 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 235 de 19.9.2018, p.14).

([2]) Decisão (PESC) 2020/1465 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 335 de 13.10.2020, p. 13).

2) no artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O montante de referência financeira para a execução do projeto a que se refere o artigo 1.º é de 2 059 838 euros para o período compreendido entre 1 de outubro de 2020 e 28 de fevereiro de 2022 e de 2 200 000 euros para o período compreendido entre 1 de março de 2022 e 30 de setembro de 2022. O Conselho irá rever este montante de referência até 1 de março de 2022 com base, entre outras coisas, na taxa de absorção e numa avaliação das necessidades a realizar pela Comissão.»;

3) no artigo 5.º, a última frase passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão caduca em 30 de setembro de 2022.»;

4) o anexo é suprimido.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de outubro de 2021.

Feito em Bruxelas, em 15 de novembro de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES